

§ 1º - A frota terrestre da SEPLAG é composta por veículos próprios ou locados, classificados conforme a Seção I, do Capítulo II, do Decreto Estadual nº 47.298/2020.

§ 2º - Os serviços de transporte agenciados por aplicativos poderão ser utilizados, observadas as disposições da Seção III, do Capítulo V, do Decreto Estadual nº 47.298/2020.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Patrimônio e Transporte - COOPATT, ou quem vier a sucedê-la, o acompanhamento do cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no Decreto nº 47.298/2020, nesta Resolução e nas demais legislações correlatas existentes ou que vierem a ser publicadas.

Art. 3º - O transporte terrestre de pessoas, documentos e cargas ocorrerá mediante solicitação prévia e disponibilidade de veículos, em quantidade e características, encaminhadas à COOPATT, pelo sistema de gestão de chamados Gerenciamento Livre de Parque de Informática - GLPI, com link de acesso na página da INTRANET da SEPLAG.

Art. 4º - A gestão da frota terrestre da SEPLAG será exercida pelo Gestor de Transportes, designado conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Os veículos de serviço poderão ser utilizados nos dias úteis, em horário previsto no Decreto Estadual nº 47.298/2020 e, após sua utilização, deverão ser recolhidos para garagens próprias ou contratadas pela Administração, previamente autorizadas pelo Gestor de Transportes e devidamente registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º - Em caso de necessidade de utilização, estacionamento ou pernoite em condições distintas da descrita no caput, o condutor ou usuário do veículo deverá solicitar por escrito (e-mail, mensagem de texto ou SEI) ao Gestor de Transportes informando a razão, local e período.

§ 2º - Em caso de comprovada necessidade do serviço, o Gestor de Transporte poderá autorizar, excepcionalmente, o uso de veículo fora dos dias fixados no caput deste artigo.

Art. 6º - A saída de veículos de serviço do território do Estado do Rio de Janeiro só se dará com ciência prévia do Gestor de Transporte e autorização do Secretário ou autoridade equivalente da Pasta, devidamente registrado no SEI.

Art. 7º - O usuário ou condutor que utilizar veículo oficial contrariando os dispositivos legais, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 8º - É vedada a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados, nas seguintes situações:

- I - ao servidor público afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;
- II - transporte de pessoas estranhas ao serviço público, inclusive de familiares, salvo no caso de interesse público devidamente justificado;
- III - transporte a passeio ou em excursão de qualquer natureza;
- IV - sem que o velocímetro do veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, sob qualquer pretexto;
- V - aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- VI - sem documentação ou sem credenciamento pelo Órgão Central;
- VII - sem identificação especificada pela Resolução SEPLAG nº 27/2020, quando couber;
- VIII - sem condições de segurança ou sem equipamentos mínimos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - em situações que não configurem interesse de serviço;
- X - nas demais situações previstas no Decreto nº 47.298/2020.

Art. 9º - Os condutores dos veículos deverão portar os seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, física ou digital;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- III - Boletim Diário de Transportes - BDT; e
- IV - Autorização para Condução de Veículos Oficiais

§ 1º - É de responsabilidade da COOPATT a emissão e controle da autorização para condução de veículos oficiais ou locados para uso do serviço.

§ 2º - No que diz respeito as demais obrigações, inclusive responsabilidade e procedimentos para identificação e recurso de infrações, os condutores deverão atentar para o Anexo II, desta Resolução.

Art. 10 - São atribuições da COOPATT, entre outras:

- I - proceder o acompanhamento periódico, ao mínimo mensal, das infrações de trânsito dos veículos da frota;
- II - orientar e cobrar dos fiscais de contratos de locação de veículos, abastecimento e afins, o fiel cumprimento das condições previstas nos Termos de Referência e nos Contratos;
- III - monitorar, nos contratos de locação de veículos, os prazos estipulados para recebimento e envio das notificações, entrega de relatórios e demais documentos necessários e/ou previstos (CRLV atualizado, registro de manutenções, histórico de GPS, dentre outros);
- IV - informar aos setores competentes quando do recebimento de notificações de infrações, ou outros, fora do prazo legal e/ou contratual, inclusive quando da necessidade de inscrição de infrações, taxas ou outros em Despesas de Exercício Anterior - DEA, com a devida justificativa e registro no SEI;
- V - elaborar um plano de manutenção preventiva para os veículos próprios que integram a frota.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022

NELSON ROCHA

Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Em atenção ao art. 22, do Decreto nº 47.298/2020, de 02 de outubro de 2020, ficam designados os servidores abaixo para atuarem como Gestor e Auxiliares de Transporte.

Gestor de Transporte: Giancarlo Sales Teixeira de Oliveira, ID Funcional 2588903-6;

Auxiliar de Transporte: Marcelo Thiago Rodrigues da Silva, ID Funcional 5119330-2;

Auxiliar de Transporte: Daniel Henrique Valentim, ID Funcional 5104775-6.

ANEXO II

Das disposições complementares.

Capítulo I

Das Obrigações e Responsabilidades dos Condutores:

- I - manter registro diário no Boletim Diário de Transporte - BDT, considerando, minimamente, a quilometragem de início e do final de expediente, nome do condutor e possíveis ocorrências, que deverá ser entregue ao Gestor de Transporte, ou seus auxiliares, semanalmente;
- II - reportar ao Gestor de Transportes quaisquer alterações ou avarias no veículo que impliquem na sua segurança ou na de terceiros, bem como qualquer intercorrência com o abastecimento do veículo;
- III - providenciar, caso se envolva em acidentes, o respectivo Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, junto aos órgãos competentes para apuração administrativa, estando sujeito à responsabilização por qualquer irregularidade ocorrida com o veículo;
- IV - zelar pela observância das leis de trânsito, educação no trânsito e demais regramentos vigentes;
- V - apresentar e manter atualizada a CNH, o comprovante de residência e o contato telefônico.

O condutor do veículo será responsável pelas infrações de trânsito que cometer, bem como pelos danos materiais e morais causados a terceiros.

Na hipótese de furto ou roubo do veículo, caberá ao servidor responsável pelo seu uso e guarda providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente ao Gestor de Transportes.

Capítulo II

Do Processamento das Infrações de Trânsito.

Sem prejuízo do tempestivo pagamento da multa, ao receber a notificação acerca da infração de trânsito, o processamento das infrações de trânsito, no âmbito da SEPLAG, observará os seguintes procedimentos:

- I - a COOPATT, ao receber a notificação acerca da infração de trânsito, observados os prazos legais quando veículos próprios e legais e contratuais quando veículos locados, deverá identificar o condutor e providenciar o encaminhamento do formulário preenchido e documentação necessária à apresentação do real infrator e eventual defesa prévia quanto à suposta infração cometida, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, para imediata apresentação junto à autoridade de trânsito competente.
- II - o condutor poderá apresentar defesa diretamente junto à autoridade de trânsito competente, devendo comprovar a interposição à COOPATT, no prazo do inciso I;
- III - comprovada a interposição, ficam sobrestados os procedimentos visando à cobrança da multa até o efetivo julgamento, cabendo ao gestor de transportes manter o acompanhamento do processo junto à autoridade de trânsito competente até o efetivo pagamento da multa, se for o caso;
- IV - a COOPATT, ao receber a notificação para pagamento da multa, não havendo a interposição de recurso administrativo à autoridade de trânsito competente ou seu indeferimento, deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias corridos o boleto para pagamento tempestivo, observadas as devidas providências para o ressarcimento do valor à Administração.
- V - constatada a incidência de encargos ou a impossibilidade de usufruir de descontos por pagamento antecipado, quando oferecido, em decorrência apenas da tramitação do processo em discordância do disposto nesta instrução, os acréscimos serão de responsabilidade do gestor de transportes.
- VI - o condutor poderá optar pelo pagamento imediato da multa, devendo apresentar o comprovante à COOPATT com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data limite, observada a possibilidade de pagamento com desconto.
- VII - a não identificação do real infrator pelo gestor de transportes será objeto de apuração administrativa

Id: 2424917

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 16/09/2022

REMOVER DOUGLAS CESAR SGARBI JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 5006579-3, da Superintendência de Planejamento Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Cadastro Fiscal, da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar 15/09/2022. Processo nº SEI-040188/000040/2022.

Id: 2424988

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19/09/2022

PROCESSO Nº SEI-040053/000077/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor de M4R CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA, CNPJ nº 41.306.505/0001-66, para atender às despesas referentes à Contratação do Curso Oficina Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASPs), visando o aprimoramento e o desenvolvimento de competências profissionais de servidores públicos estaduais relacionadas aos temas da Contabilidade Geral Aplicada ao Setor Público, para atender as demandas administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ, no valor total de R\$ 29.868,00 (vinte e nove oitocentos e sessenta e oito reais), com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2425098

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 16/09/2022

PROCESSO Nº SEI-040204/000653/2022 - CAROLINA KIRCHHOFF. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040204/000675/2022 - CLARISSA BERNARDO DA CRUZ NUNES. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2424959

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 16/09/2022

PROCESSO Nº SEI-040022/001149/2022 - VINICIUS MENDES MOURA PIMENTEL, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 43665042-2. AUTORIZO a inclusão do dependente: JOAQUIM LACERDA PIMENTEL, na condição de filho, nos termos do despacho SEI nº 39650952, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

Id: 2424960

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 16/09/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/059/9/2017 - AUGUSTO NOBREGA NOVIS DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4366533-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 15/10/2014 a 21/10/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-04/040/980/2017 - GABRIEL RABELO DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006160-7. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a 22/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/038/245/2017 - EDSON TADEU TEIXEIRA AMANTEA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006583-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a 22/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/035/135/2017 - WALTER ROZA JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006415-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 06/07/2017 a 04/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/073/74/2017 - FREDERICO OTTO VOGETA NETO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 5006576-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/07/2017 a 22/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/042/001438/2017 - AIRTON ANTONIO PEIREIRA REBOUÇAS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 2555025-0. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 25/02/2015 a 23/02/2020.

Id: 2424961

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19/09/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/055/1126/2017 - LEANDRO DINIZ MORAES PESTANA, Analista em Finanças Públicas, Id. Funcional nº 5006932-2. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 05/07/2017 a 03/07/2022.

Id: 2425165

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ATO DA SUBSECRETARIA DE 14.09.2022

DIVULGA, nos termos da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de novembro de 2006, Demonstrativo da Execução Orçamentária do FUNDEB, relativo ao mês de AGOSTO de 2022. Processo nº SEI-040103/000006/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Agosto/2022

Situação: FECHADO

Emissão: 14/09/22

Emenda Constitucional 53 de 19/12/2006

FUNDEB

CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		
	R\$	% SOBRE A PREVISÃO	R\$	% SOBRE A ARRECADADA	% ARRECAÇÃO PREVISÃO
IPVA	365.606.105,42	3,95%	334.304.748,13	5,25%	91,44%
ITCMD	326.936.816,87	3,53%	189.159.208,02	2,97%	57,86%
ICMS	6.248.397.954,86	67,54%	4.293.281.491,08	67,45%	68,71%
ICMS SIMPLES	176.567.261,17	1,91%	124.731.439,10	1,96%	70,64%
ICMS FOT	84.612.649,62	0,91%	59.065.483,14	0,93%	69,81%
FPE	516.845.110,24	5,59%	339.304.527,15	5,33%	65,65%
IPI	177.390.029,32	1,92%	115.046.980,88	1,81%	64,86%